

**LEI COMPLEMENTAR Nº 88/2025,**

**DE 05 DE FEVEREIRO DE 2025**

*“Altera a Lei Complementar n. 547, de 14 de fevereiro 2007, e dá outras providências.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO PASSA QUATRO**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e, ele, **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Esta Lei Complementar altera dispositivos da Lei Municipal n. 547, de 14 de fevereiro de 2007, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social, cria o Instituto de Previdência Social do Município de São Miguel do Passa Quatro - PREV SÃO MIGUEL DO PASSA QUATRO, no âmbito do Município de São Miguel do Passa Quatro/GO.

**Art. 2º.** O artigo 82 da Lei Municipal n. 547, de 14 de fevereiro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 82. O Instituto de Previdência Social do Município de São Miguel do Passa Quatro/GO - PREV SÃO MIGUEL DO PASSA QUATRO/GO, com personalidade jurídica própria, será administrado por uma Diretoria Executiva, composta por um Gestor e um Tesoureiro.*

*§ 1º. O Gestor e o Tesoureiro serão escolhidos entre os servidores titulares de cargo efetivo do Município, obedecida as normativas do Ministério da Previdência Social, e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.*

*§ 2º. Após a nomeação, o Chefe do Poder Executivo deverá encaminhar o respectivo Decreto à Câmara Municipal para ratificação, exigindo-se para rejeição o voto de 2/3 (dois terços) de seus membros.*

*§ 3º. A Diretoria Executiva do PREV SÃO MIGUEL DO PASSA QUATRO exercerá suas funções pelo período de dois anos, admitindo-se sua recondução.*

*§ 4º. Compete ao Gestor do PREV SÃO MIGUEL DO PASSA QUATRO:*  
*I - efetuar, em conjunto com o Tesoureiro, os pagamentos dos benefícios previdenciários;*

*II - autorizar os seus gastos administrativos;*

*III - investir as suas reservas financeiras, segundo as normas desta Lei;*  
*IV - promover a execução orçamentária do Instituto de Previdência do Município;*

*V - promover a realização de sua contabilidade, com a elaboração de balancetes e balanços anual;*

*VI - promover a realização de sua Avaliação Atuarial anual;*

*VII - promover as elaborações bimestrais dos demonstrativos previdenciários, financeiros e os comprovantes de repasse destinados ao Ministério da Previdência Social;*

*VIII - comunicar ao Conselho Municipal de Previdência das reuniões ordinárias e extraordinárias;*

*IX - promover o calendário das reuniões do Conselho Municipal de Previdência;*

**X - solicitar reuniões junto ao Chefe do Poder Executivo quando necessário;**  
**XI - promover a publicação mensal da Prestação de Contas do Instituto de Previdência do Município;**

**XII - solicitar reuniões com os servidores efetivos do Município, caso necessário;**

**XIII - promover normas e procedimentos no atendimento dos servidores efetivos;**

**XIV - assinar todos os atos necessários para o bom funcionamento do Instituto de Previdência, inclusive contratos de prestações de serviços.**

**§ 5º. Compete ao Tesoureiro:**

**I - Assinar em conjunto com o Gestor do PREV SÃO MIGUEL DO PASSA QUATRO, a movimentação da conta bancária bem como os negócios financeiros;**

**II - promover a elaboração do plano de custeio dos benefícios previdenciários a ser submetido à apreciação do Conselho Municipal de Previdência;**

**III - investir as suas reservas financeiras, segundo as normas da Resolução do Conselho Monetário Nacional;**

**IV - promover a elaboração do plano plurianual de aplicações, as diretrizes orçamentárias anuais e o orçamento anual do Instituto de Previdência do Município, submetê-los à apreciação do Conselho Municipal de Previdência e posteriormente aos Órgãos competentes do Município;**

**V - acompanhar a realização da contabilização oficial do orçamento do Instituto de Previdência do Município, promovendo o encaminhamento dos balancetes e balanços ao Conselho Municipal e posteriormente aos órgãos competentes;**

**VI - lavrar as atas das reuniões;**

**VII - acompanhar a realização da contabilidade mensal do Instituto de Previdência do Município;**

**VIII - acompanhar a realização dos serviços especializados das empresas contratadas pelo Instituto de Previdência do Município;**

**IX - verificação constante da situação previdenciária do Município emitida pelo Ministério da Previdência Social - MPS;**

**X - outras atividades inerentes a sua função.**

**§ 6º. A operacionalização da prestação dos serviços objeto da presente lei complementar, com referência à inscrição dos segurados e seus dependentes e dos atos administrativos necessários à concessão de benefícios, será exercida pelo Departamento de Pessoal do Município, com o auxílio da Procuradoria-Geral do Município, sem nenhum ônus para o Regime Próprio.**

**§ 7º. O Instituto de Previdência terá caráter contributivo e solidário, e regime de capitalização e será organizado com base em normas de contabilidade e atuária que preservem seu equilíbrio financeiro e atuarial.**

**§ 8º. O Instituto de Previdência contará com orçamento anual e plurianual próprio, elaborados dentro das normas vigentes para os entes públicos, visando sempre ao equilíbrio financeiro e atuarial.**



  
**ESTADO DE GOIAS**  
**MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO PASSA QUATRO**

**§ 9º.** Nenhuma prestação do Regime Próprio será criada, majorada ou estendida sem a correspondente fonte de custeio total.

**§ 10.** Caso o Instituto de Previdência Social do Município de São Miguel do Passa Quatro necessite de um auxiliar administrativo para desenvolver atividades inerentes ao seu pleno funcionamento, o Município poderá colocar servidores à sua disposição, cuja remuneração será correspondente ao cargo de origem, com ou sem ônus ao Instituto, observando o limite estabelecido nesta Lei Complementar.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, São Miguel do Passa Quatro/GO, 05 de Fevereiro de 2025.

  
**GILMAR PEREIRA DE SOUZA**  
**PREFEITO**

**CERTIDÃO**  
CERTIFICO que o presente expediente foi publicado no quadro oficial de avisos desta Prefeitura Municipal, na forma da Lei.  
Em 05/02/2025.

  
**RODRIGO GREGORIO DA COSTA SOUZA**  
Sec. Mun. de Gestão, Planejamentos e Finanças